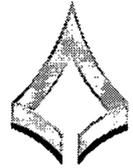




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



**PARECER Nº 02 , DE 2017 - CAF**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
ao PROJETO DE LEI nº 1.743, de 2017, que  
*altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de  
2003, que instituiu o Programa de Apoio ao  
Empreendimento Produtivo do Distrito  
Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei  
nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá  
outras providências.***

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada TELMA RUFINO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1.743, de 2017, de autoria do Poder executivo, que *altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

O Art. 1º do PL assegura condições de compra do terreno e quitação do saldo devedor do beneficiário do programa em situações pretéritas.

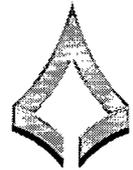
O Art. 2º contempla o critério temporal para a continuidade do recebimento do incentivo econômico e para as devidas restrições ao beneficiário em caso de descumprimento das normas. No Art. 3º está disposto a extinção e cancelamento de benefícios fiscais ou do incentivo econômico com os seus critérios para tal.

O Art. 4º trata da Declaração de Cumprimento de Metas emitida pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável para a escrituração do imóvel incentivado. No Art. 5º é conceituada a contrapartida em caso do não cumprimento das metas do programa.

Seguem as cláusulas de vigência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



Na exposição de motivos encaminhada pelo Governador do Distrito Federal na Mensagem nº 260/2017, o Secretário de Estado explica a necessidade de aperfeiçoamento da sistemática do Programa de Apoio do Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, tendo como meta o melhor alcance de seus propósitos, e em função de diversas manifestações de empresários e entidades do setor produtivo questionando aspectos técnicos e legais do Decreto nº 36.494, de 2015 que teria conferido nova interpretação às Leis nº 3.196, de 2003 e nº 3.266, de 2003, provocou a apresentação deste projeto de lei para pôr fim à insegurança jurídica do conjunto de regras do programa.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda modificativa do Deputado Robério Negreiros no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

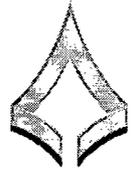
Nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Fundiários analisar proposições que tratem sobre a aquisição, administração, utilização, alienação, e cessão de bens públicos.

A presente proposição reveste-se de notável relevância, porém na Comissão Geral realizada em 18/10/2017, no auditório desta Casa, com a presença de autoridades do Poder Executivo e dos empresários participantes do programa Pró-DF, constatamos a necessidade de aperfeiçoar o projeto de lei apresentando as seguintes emendas de relator:

- **Aditiva**, que acrescenta alíneas ao inciso II, do § 4º, do Art. 4º da Lei nº 3.266, de 2003, para conceder o desconto adequado ao cálculo relativo a escrituração do imóvel. A redação desta emenda formaliza na proposição o desconto das taxas de ocupação corrigidas, bem como a fórmula que se encontram nos contratos realizados com a TERRACAP.
- **Aditiva**, que acrescenta o Art. 5ºA, à lei nº 3.266, de 2003, para assegurar o direito de preferência de compra do terreno em processo licitatório às empresas que tiveram seus incentivos econômicos cancelados, que construíram o seu empreendimento e estão em funcionamento. A emenda soluciona um problema enfrentado por diversos beneficiários, retirando entraves tanto ao Poder Público, pela indisponibilidade do terreno e dificuldade de venda em licitação para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



terceiro interessado, visto a condição de obstruído com benfeitorias no local, quanto para as empresas, voltando a investir em sua atividade econômica, facilitando a obtenção de empréstimos bancários com a garantia do imóvel escriturado, fomentando as empresas a gerar receita, mais empregos e tributos. Ressalta-se que o GDF e TERRACAP são também beneficiados com a arrecadação dos valores recebidos dos imóveis e impostos e da movimentação da economia local.

• **Aditiva**, incluindo incisos ao § 7º, do Art. 4º, da Lei nº 3.266, de 2003, para suspender a cobrança das taxas de ocupação, a partir do pedido de cancelamento do incentivo econômico proposto pelo beneficiário. Atualmente, quando a empresa solicita o cancelamento de seu benefício econômico, as taxas de ocupação continuam a ser cobradas até o distrato do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, e na maioria dos casos o prazo para efetivação do distrato é excessivo. Assim, não vislumbramos razoabilidade da permanência da cobrança da taxa de ocupação.

No que tange ao mérito, a alteração proposta é conveniente e oportuna, estabelecendo parâmetros para garantir a segurança jurídica da legislação existente.

É inegável, portanto, que as iniciativas propostas no PL em exame irão trazer melhoras significativas no desenvolvimento urbano de todo o Distrito Federal.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.743, de 2017, nesta Comissão de Assuntos Fundiários, acatando a Emenda Modificativa 01 - CAF, propondo 3 emendas aditivas de relator na CAF, acatando a subemenda 06 - CCJ e a emenda modificativa 07 - CCJ, bem como, no mérito, a emenda 08 - CAF.

Sala das Comissões, em        de        de 2017.

\_\_\_\_\_  
Deputado

*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
Deputado

**TELMA RUFINO**

*Relatora*